

Artigo 29.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais competentes

A competência para emitir uma injunção de pagamento europeia incumbe aos juízes do contencioso da proteção (*juge des contentieux de la protection*), aos presidentes dos tribunais judiciais (*tribunal judiciaire*), aos tribunais de comarca (*tribunal de proximité*) e aos presidentes dos tribunais de comércio (*tribunal de commerce*), dentro dos limites das respetivas competências.

Se o Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, não remeter para os tribunais com competência territorial, mas sim para os tribunais de um Estado-Membro, o tribunal competente é o do local de residência do(s) demandado(s).

Artigo 29.º, n.º 1, alínea b) - Procedimento de reapreciação

As normas que regulam a reapreciação em casos excepcionais, previstos no artigo 20.º do regulamento, são idênticas às aplicáveis ao procedimento de oposição. O pedido para efeitos de reapreciação é apresentado ao tribunal que emitiu a injunção de pagamento europeia.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea c) - Meios de comunicação

O pedido de uma injunção de pagamento europeia pode ser apresentado ao tribunal por via postal ou por via electrónica.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea d) - Línguas aceites

As línguas aceites por força da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º são as seguintes: francês, inglês, alemão, italiano e espanhol.

Última atualização: 13/09/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.